



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**

**1. JUSTIFICATIVA**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atuação no “Centro de Triagem do Covid-19” em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 515 de 17/03/2020 e Decreto Municipal nº 4.166/2020, e suas atualizações.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 02 de abril de 2020.

**AMÉRICO LORINI**  
Prefeito



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atuação no “Centro de Triagem do Covid-19” em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por hora trabalhada)  
Para fins de Planejamento foram estimadas 1.000 Horas, contudo o valor será pago somente pelos serviços executados

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado enquanto estiver instalado o Centro de Triagem devido a Pandemia do COVID - 19

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: quinzenal

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 nas seguintes rubricas:

*Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo de Saúde*

*Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar*

*Conta: 10.01.2.0.79.3.3.90.30.36.00.00*

*Reduzido: 12*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

**3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/04/2020

**4. EXECUTOR**

H MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 21.589.688/0001-67

Rua Rui Barbosa nº 117 - Centro

HERVAL D'OESTE - SC



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**5. RAZÃO DA ESCOLHA**

O Fornecedor foi escolhido, considerando que é o mesmo que presta serviços na UPA, com a concordância de todos os prefeitos e Secretários em reunião, haja vista a dificuldade de encontrar profissionais para atuar nesta frente de trabalho, considerando que é um serviço de risco, estressante, não há profissionais na região, e a contratação dos profissionais será em caráter de emergência.

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

O preço contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, O valor cobrado é de R\$150,00 por hora, considerando que é um serviço de risco, estressante, não há profissionais na região, e a contratação dos profissionais será em caráter de emergência. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

**7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO**

Tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia, e que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) através da Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, bem como a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 mesmo ministério que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

No dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

Atualmente a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Herval d'Oeste (SC);

A referida dispensa de licitação se justifica em função da criação do Centro de Triagem, criado em caráter de emergência no dia 19 de março, em parceria com os municípios de Joaçaba e Luzerna, em virtude da Pandemia do COVID 19.

Este centro visa atender pacientes que apresentem sintomas gripais, diminuindo o fluxo de usuários e aglomeração de pessoas nas Unidades de Saúde, Hospital e UPA.

A estratégia deste serviço é atender todos os pacientes com sintomas gripais, que possam ser transmissores da doença, mas que não serão testados, pois não há testes disponíveis para todos, com alternativas de liberação, isolamento, encaminhamento à UPA ou ao HUST conforme a avaliação médica de cada caso.

Esse serviço integra a rede de demais serviços e, por ter sido criada em tempo menor de 24 hs, para minimizar danos à população, balizadas pelos decretos municipais 4165, 4166, 4167, 4168 e juntamente com as medidas de isolamento social orientadas pelo Governo Estadual, não foi feita dispensa num primeiro momento.

Em se tratando de uma pandemia, o Fundo Municipal de não dispõe em seu quadro profissionais suficientes, para atender as demandas dos ESF's que viram seu volume de atendimento aumentado desde o início da pandemia.

Tal contratação vem ao encontro dos princípios legais da finalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, e supremacia do interesse público uma vez que a falta de um atendimento contínuo e ágil nos diagnósticos em prejuízos inestimáveis à saúde pública.

### **8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 24. É dispensável a licitação...*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,*



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

*equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(Grifamos)***

Concomitantemente com a Lei de Licitações se aplica o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

*Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Para fins desta dispensa foram utilizados ainda os Decreto Estaduais e Decretos Municipais que regulamentam as situações de enfrentamento a pandemia em especial o decreto municipal 4.167/2020 de 18/03/2020 que em seu art. art. 2º destaca:

*Art. 2º Fica a Secretaria de Saúde do Município de Herval d'Oeste - SC autorizada a realizar contratações emergenciais de profissionais de saúde e disponibilizar servidores públicos municipais, com remuneração adicional, quando atuarem junto ao Centro de Triagem.*

Assim, a doutrina e a jurisprudência acima vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

## **9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 02 de abril de 2020.

**MARISA LANGER  
Gestora do FMS**